

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de agosto de 2012



Série

Número 137

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Despacho n.º 34/2012

Calendário Escolar do ano escolar 2012/2013.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Despacho n.º 34/2012

O Calendário Escolar constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar, permitindo a execução do Projeto Educativo de cada escola e, consequentemente, possibilitando o desenvolvimento dos Planos Anuais de Atividades dos Estabelecimentos de Educação e do 1.º ciclo do Ensino Básico com ou sem unidades de educação pré-escolar a funcionar em regime de tempo inteiro, respetivamente, nos termos do Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de Maio e da Portaria n.º 110/2002, de 14 de Agosto, e Anual de Escola dos Estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M de 21 de julho.

A sua aprovação deve considerar as especificidades regionais, assim como o interesse das famílias e da sociedade, sendo certo que nos Estabelecimentos de Educação e Ensino, em geral, e nas Unidades Especializadas e Instituições de Educação Especial, em particular, importa salvaguardar a componente de apoio às famílias, missão que às estruturas de Educação também cumpre assegurar.

O Calendário Escolar aplica-se aos Estabelecimentos de Educação e Ensino da rede pública e particular.

Por outro lado, torna-se imperiosa a sua conciliação com o Calendário Escolar Nacional, tendo em linha de conta a realização das provas finais e dos exames nacionais.

Finalmente, deve o Calendário Escolar ser um argumento que incentive o desenvolvimento de projetos de enriquecimento social, cultural e científico, bem como um elemento motivador para o estreitamento das relações entre a escola e a comunidade.

Assim, tomando em atenção as considerações precedentes e ouvidos os parceiros sociais, determino, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, o seguinte:

1. No ano escolar 2012/2013, as atividades letivas dos alunos dos Ensinos Básico e Secundário iniciam-se a 18 de setembro de 2012. Podem os estabelecimentos do Ensino Básico e Secundário dar início às atividades de receção dos alunos novos no dia 17 de setembro de 2012.
 - 1.1. Consideram-se atividades escolares, as atividades letivas desenvolvidas com os alunos, na escola ou fora dela, as ações previstas nos Planos Anual de Atividades e de Escola que englobem os alunos dos estabelecimentos de ensino, a Festa do Desporto Escolar e as demais atividades que ocorram no mesmo período que esta.
 - 1.2. Uma vez iniciadas as aulas em cada turma e ano de escolaridade, não poderá haver qualquer interrupção além das previstas no presente despacho.
2. As atividades educativas com crianças das creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses de acordo com o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, devendo as famílias optar por um período de não frequência de um mês, entre julho e setembro, que pode ser dividido em dois períodos distintos, devendo esta decisão ser reportada à Direção Regional de Educação, até 30 de abril de 2013.

- 2.1 As atividades educativas com crianças nas creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar têm início entre os dias 3 e 6 de setembro de 2012, por decisão do Conselho Pedagógico, devendo esta decisão ser reportada à Direção Regional de Educação.
 - 2.2. As interrupções, nos períodos do Natal e da Páscoa, das atividades educativas com crianças nos estabelecimentos referidos no ponto 2, devem corresponder a um período de cinco dias úteis seguidos, a ocorrer respetivamente entre os dias 19 de dezembro de 2012 e 2 de janeiro de 2013, inclusive, e entre os dias 18 de março de 2013 e 1 de abril de 2013, inclusive, de acordo com o artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio.
 - 2.3. Haverá igualmente um período de interrupção das atividades educativas com crianças entre os dias 11 e 13 de fevereiro de 2013, inclusive.
 - 2.4. Durante o período de interrupção referida nos pontos anteriores, as direções dos estabelecimentos de educação e das escolas devem garantir a componente de apoio à família.
 - 2.5. Os planos de atividades, a elaborar anualmente pelas direções das escolas e estabelecimentos de educação de infância devem respeitar, na fixação do respetivo calendário anual de atividades educativas com crianças, os períodos previstos nos números anteriores.
 - 2.6. Na programação das reuniões de avaliação devem as direções das escolas assegurar a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de ensino.
 - 2.7. Para efeitos do disposto no número anterior, imediatamente após o final do seu 3.º período de atividades educativas os educadores de infância dispõem de um período de até três dias úteis para realizarem a avaliação das aprendizagens das crianças do respetivo grupo e procederem à sua articulação com o 1.º ciclo do ensino básico.
 - 2.8. Durante os períodos previstos nos números anteriores as direções das escolas e dos estabelecimentos de educação devem adotar as medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente com a componente de apoio à família.
3. Aduração dos períodos letivos, para os Ensinos Básico e Secundário, deve observar as seguintes datas:

| Níveis de Ensino | Período | Início | Termo |
|----------------------------|---------|------------------------|-------------------------------|
| Ensino Básico e Secundário | 1.º | 18 de setembro de 2012 | 18 de dezembro de 2012 |
| | 2.º | 3 de janeiro de 2013 | 15 de março de 2013 |
| | 3.º | 2 de abril de 2013 | junho de 2013 (a) (b) (c) (e) |

- a) 6.º, 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade - dia 7 de junho de 2013.
- b) 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade - dia 28 de junho de 2013.

- c) Pré-Escolar, Unidades de Ensino Estruturado, Unidades de Ensino Especializado e Instituições de Educação Especial - dia 26 de julho de 2013.
- d) Alunos do 4.º ano que venham a ter acompanhamento extraordinário - 12 de julho de 2013.
- a) 6.º, 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade - dia 7 de junho de 2013.
- b) 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade - dia 28 de junho de 2013.
- c) Pré-Escolar, Unidades de Ensino Estruturado, Unidades de Ensino Especializado e Instituições de Educação Especial - dia 26 de julho de 2013.
- d) Alunos do 4.º ano que venham a ter acompanhamento extraordinário - 12 de julho de 2013.
4. As interrupções das atividades escolares dos alunos dos Ensinos Básico e Secundário ocorrem nas seguintes datas:

| Interrupções | Início | Termo |
|--------------|-------------------------|------------------------------------|
| Natal | 19 de dezembro de 2012 | 2 de janeiro de 2013, inclusive |
| Carnaval | 11 de fevereiro de 2013 | 13 de fevereiro de 2013, inclusive |
| Páscoa | 18 de março de 2013 | 1 de abril de 2013, inclusive |

- a) AFesta do Desporto Escolar para os 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e para o Ensino Secundário ocorrerá em data a determinar por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.
- b) Nos dias consagrados à Festa do Desporto Escolar os estabelecimentos de ensino devem organizar-se da seguinte forma:
- nas turmas em que não se verifique participação de alunos nas iniciativas que vierem a ser programadas, prosseguem as atividades letivas previstas;
 - nas turmas em que haja participação de alunos, a atividade letiva visará o reforço/consolidação de aprendizagens.
5. As reuniões de avaliação sumativa interna realizam-se, obrigatoriamente:
- a) Durante os períodos de interrupção das atividades letivas, no caso da avaliação a efetuar no final dos 1.º e 2.º períodos letivos;
- b) Após o termo das atividades letivas, no caso da avaliação a efetuar no final do 3.º período letivo.
6. As reuniões das avaliações intercalares, nas situações em que se justifiquem, não devem interferir com o normal funcionamento das atividades letivas que devem ser salvaguardadas.
7. No período em que decorre a realização das provas finais e dos exames, as escolas devem adotar medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a exames e a provas, de modo a garantir o máximo de dias efetivos de atividades escolares e o cumprimento integral dos programas nas diferentes disciplinas e áreas curriculares.
8. As escolas que, por motivo justificado, não puderem garantir o cumprimento do número anterior, devem apresentar a respetiva situação à Direção Regional de Educação, até ao 1.º dia útil do 3.º período, que face a cada contexto tomará a decisão.

9. Para os alunos do 4.º ano de escolaridade que venham a ter acompanhamento extraordinário, este pode prolongar-se até 12 de julho de 2013, devendo ser adotadas as medidas organizativas adequadas, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 05 de julho.
10. Os calendários das provas finais e dos exames serão os fixados pelo Ministério da Educação e Ciência.
11. O presente despacho aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outros cursos e ofertas formativas em funcionamento nas escolas.
12. Atividades após o encerramento do ano letivo:
- a) Compete aos conselhos escolares, nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e aos conselhos pedagógicos nas escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, definir as atividades escolares de verão, de forma a contemplar, entre outros:
- i) Apoio pedagógico aos alunos;
- ii) Atividades de cariz lúdico cultural e de ocupação de tempos livres destinadas a alunos, encarregados de educação, corpo docente e não docente, a ocorrer durante as pausas letivas, enquadradas quer através dos seus próprios recursos técnicos, logísticos e humanos, quer através de parcerias estabelecidas com entidades do poder local ou do movimento associativo de índole cultural, recreativa e desportiva, desde que tais iniciativas não representem dispêndio de recursos financeiros do estabelecimento e revistam caráter facultativo, seja para os participantes seja para os que venham a assegurar o enquadramento técnico de tais atividades, no caso de serem docentes.
13. Modalidade de Educação Especial:
- a) No ano escolar 2012/2013, as atividades letivas com alunos com necessidades especiais que frequentem as Unidades de Ensino Estruturado, Unidades de Ensino Especializado e Instituições de Educação Especial previstas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, iniciam-se entre os dias 3 e 6 de setembro de 2012 e funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses.
- b) As interrupções das atividades letivas, nos períodos do Natal e da Páscoa, devem corresponder a um período de cinco dias úteis seguidos, a ocorrer respetivamente, entre os dias 19 de dezembro de 2012 e 2 de janeiro de 2013, inclusive, e entre os dias 18 de março de 2013 e 1 de abril de 2013, inclusive.
- c) Durante o período de interrupção referida no ponto anterior, as direções das instituições de educação especial devem garantir a componente de apoio à família.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, 6 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)